



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. nº 003
Proc. nº 216/2022
Rubrica [assinatura]

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área da saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, na forma da lei n 8.666/93.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços gerais que farão parte desta contratação, são assessoramento em:

2.1.1. Planejamento, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;

2.1.2. Planejamento de Ações e Diagnóstico Situacional da Saúde do Município;

2.2. Fazem parte também do escopo da contratação:

2.2.1. Orientação sobre o Adequado Funcionamento da Farmácia Municipal;

2.2.2. Realização de relatórios semanais em relação a saúde do município;

2.2.3. Suporte técnico na elaboração de Projeto de implantação e qualificação do SAMU perante ao Ministério da Saúde (MS), se necessário;

2.2.4. Realização de diagnósticos e prognósticos de problemáticas diárias que envolve a saúde do município.

2.2.5. Apoio a Gestão sobre regulamentação e operacionalização em medidas de saúde.

2.2.6. Assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde utilize os recursos financeiros de forma correta, considerando as portarias e resoluções vigentes.

2.2.7. Estabelecer fluxo de trabalho adequado aos profissionais da saúde, assegurando continuidade dos serviços já existentes, sem prejuízo a comunidade.

2.2.8. Auxiliar a gestão na tomada de decisão considerando a diversas normativas publicadas pelo Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde;

2.2.9. Apoio na elaboração dos instrumentos de gestão: Programação Anual de Saúde (PAS); Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQA); Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.2.10. Cadastramento de proposta para custeio dos programas do Ministério da Saúde no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS) conforme necessidade do município no Fundo Nacional de Saúde

2.2.11. Realização de Audiência Pública na Casa Legislativa atendendo o disposto da Lei Complementar 141/2012.

2.2.12. Apoio na elaboração de planos de trabalho juntamente com a equipe local das resoluções publicadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão;

2.2.13. Acompanhamento e captação de Recursos Financeiros Federais e Estaduais.

2.2.14. Apoio nos sistemas de informação da gestão

2.3. Metodologia e carga horária de trabalho

2.3.1. Atendimento in loco (presencial) com uma carga horária de 40 horas de atendimento mensal, na sede do Município.

2.3.2. Através de tele consultorias e tele assessorias síncronas (online) pelo aplicativo googlemeet, Whatsapp e telefone e também de forma assíncrona (off line) e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 004
Proc. nº 216/2022
Rubrica [assinatura]

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de manutenção e monitoramento dos diversos programas na área da saúde, tendo em vista a especificidade e a necessidade de que isso seja realizado por profissional com conhecimento técnicos e amplos em Gestão de Saúde Pública, para evitar a possível suspensão e/ou bloqueio do repasse de recursos vinculados e de transferência automática – fundo a fundo – e para o qual faz-se necessário “alimentar” os diversos sistemas de informação junto ao Ministério da Saúde regularmente, bem como analisar a legislação correspondente.

3.2. Faz-se necessário o acompanhamento em tempo real e o atendimento de diligências, elaboração de justificativas/pareceres e/ou fornecimento de informações, bem como a inserção de documentos, através dos sistemas do Ministério da Saúde, destacando o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB); Sistema de Apoio a Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS), em que o não atendimento poderá acarretar a não aprovação das propostas e a consequente perda de recursos financeiros de custeio e investimento, nos diversos programas da saúde.

3.3. Considerando ainda, a necessidade do auxílio constante à Gestão em Saúde Pública, para elaboração dos diversos instrumentos de Gestão, tais como: Relatório Anual de Gestão (RAG), Programação Anual em Saúde (PAS), Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar. Relatório Quadrimestral. Monitoramento, orientação e análise da produção dos serviços próprios e/ou referenciados e o envio regular dessas informações. Acompanhar, analisar e orientar quanto a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados, transferidos automaticamente fundo a fundo. Ainda, monitorar a alimentação regular e periódica de todos os Sistemas de Informações Ministeriais.

3.4. Portanto, diante da complexidade dos serviços administrativos na área de gestão de saúde pública e por tratar-se de serviços essenciais à administração pública, objetivando a melhoria na qualidade destes, justifica-se a presente contratação de empresa devidamente qualificada.

4. DA PROPOSTA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos serviços;

4.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, devendo constar detalhamento abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 1 | contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área da saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA | MÊS | 12 | R\$ 8.966,67 | R\$ 107.600,00 |



| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|-----------------------|
| | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 107.600,00 |

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou os serviços "compatíveis" com os cotados na proposta apresentada, em características e prazos, comprovando, ainda, que a execução foi satisfatória, vedada a apresentação de atestado (s) genérico (s), ou seja, o atestado deverá discriminar os serviços que foram executados. Caso o documento apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, como condição de validação do mesmo;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, nas Disposições da Lei nº 8.666/93, assim como da LC nº 123/06, alterada pela LC Nº 147/2014.

8. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O instrumento contratual a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

9.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução do serviço;

9.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do serviço a serem prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

10.2. Prestar o serviço, rigorosamente dentro das especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. nº 006
Proc. nº 216/2023
Rubrica

- 10.3. O serviço deverá ser executado, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 10.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do fornecimento prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também os equipamentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 10.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 10.13. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.14. Responsabilizar-se pela condição técnica dos serviços prestados, observando as normas aplicáveis ao funcionalismo público bem como aquelas atinentes ao controle interno da administração Pública;
- 10.15. Providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade;
- 10.16. Atender com prontidão as reclamações da administração municipal;
- 10.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 10.18. Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza para os itens objeto deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou imperícia durante a prestação dos serviços.
- 10.19. Fornecer os pareceres solicitados com brevidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 007
Proc. nº 216/2012
Rubrica [assinatura]

- 10.20. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.21. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 10.22. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 10.23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- 10.24. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento do erário público, dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
- 10.25. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais para realizar os serviços no município, cada um com carga horário de 40h (quarenta horas) semanais;
- 10.26. Atender as demais condições descritas neste Projeto Básico.

11. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Os serviços serão vistoriados e executados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da Secretaria solicitante.
- 11.2. A CONTRATADA iniciar os serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
- 12.4. Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), deste que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

13. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. nº 008
Proc. nº 216/2014
Rubrica [assinatura]

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes;

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14. 1. A execução dos serviços será mensal, devendo ser apresentadas ao final de cada mês o relatório das atividades realizadas.

15. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

15.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três Centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;

15.2. Além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em "b".

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso não haja expediente na data marcada para a execução do serviço, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Projeto Básico.


Zózimo Paulino Da Silva Neto
Secretaria Municipal de Saúde